

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 990

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de \$ 268.592.597 (cento, oito mil e quinhentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e sete cruzeiros) destinado, parte constituída de \$ 199.400.000 (cento e noventa e nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros) para a execução de serviço de abastecimento de água, da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, e \$ 69.192.597 (sessenta e nove milhões, cento e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e sete cruzeiros) ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº CEE-SP. CA - 6/64;

Artigo 2º) Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:-

a) prazo máximo de 10 (dezes) anos, com resgate em prestações mensais de juros de amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta do pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de abastecimento de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cincoenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo e serem entregues pela União;

d) multa de 10% (dezes por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes;

Artigo 3º) As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais;

Artigo 4º) Para o efeito da garantia mencionada na alínea "C", parte inicial do artigo 2º, são fixados

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 989

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º) Fica aberto na Contadoria Municipal, no valor de R\$ 238.000 (duzentos e trinta e oito mil cruzeiros), um crédito Especial destinado ao pagamento do Salário Família do Pessoal Variável, referente ao mês de dezembro do exercício de 1964;

Artigo 2º) As despesas decorrentes com a abertura do crédito de que trata a presente Lei, correrão por conta de operações de crédito, ficando o Prefeito autorizado a realizá-las até o limite fixado no artigo anterior, se necessário fôr;

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí,

Em 19 de Maio de 1965


JOSE CRISTOVÃO ABUCA
=Prefeito Municipal=